



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 26/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 180, UNIFICANDO-A COM A RUA 180-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR EDMILSON PORFIRIO – PODEMOS.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 180 e 180 – A, localizada no bairro Jardim Tarumã, será unificada e passa a ser nominada oficialmente **“Sebastião Alves Pessoa”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear, de forma justa e merecida, o senhor ao pioneiro Sebastião Alves Pessoa, cidadão que teve contribuição significativa para a história e o desenvolvimento do município de Tangará da Serra. Após criteriosa análise do histórico biográfico e documental apresentado, verifica-se que o senhor Sebastião Alves Pessoa é figura legítima a ser homenageada pelo Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na legislação vigente que trata da denominação de vias públicas em reconhecimento à atuação cívica, comunitária e histórica de moradores que contribuíram para o crescimento do município. Nascido em 29 de março de 1924, em Itambacuri/MG, Sebastião foi um dos primeiros a se estabelecer em Tangará da Serra, ainda na década de 1960. Sua história de vida representa a saga de muitos pioneiros: enfrentou desafios, desbravou novas terras, estabeleceu residência com sua família e contribuiu ativamente para o processo de emancipação política da cidade, participando diretamente do plebiscito e das primeiras eleições locais. Trabalhador incansável, exerceu múltiplas funções, de lavrador a empreendedor, tendo fundado estabelecimentos comerciais emblemáticos como o açougue na rua Hitler Sansão e a lanchonete Skinão,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

pontos de referência da época. Sua atuação também se destacou no aspecto social, sendo respeitado por sua simplicidade, generosidade e envolvimento comunitário. Além disso, foi agraciado com Moção de Aplausos em vida, reconhecimento oficial da sua condição de pioneiro e da relevância de sua trajetória para Tangará da Serra. Portanto, a unificação e nomeação da Rua 180 e Rua 180-A como Rua Sebastião Alves Pessoa constitui não apenas um ato de justiça histórica, mas também de preservação da memória coletiva de nossa cidade.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR